CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

Entre:

a pessoa jurídica **WellSoft Infotrônica**, com sede em **Silva Jardim**, neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos por:

Wellington de Souza Pinto, na qualidade de desenvolvedor do software, CPF nº 019.030.337-99, doravante simplesmente denominada **LICENCIANTE**.

e:

PESSOA JURÍDICA em questão, neste ato representada por seu sócio proprietário responsável, doravante simplesmente denominada **LICENCIADA**, e, quando em conjunto partes.

As partes têm entre si, de maneira justa e acordada, a presente Licença de Uso de Software, que regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E SEU USO

A **LICENCIANTE** neste ato cede à **LICENCIADA**, enquanto vigorar este instrumento, o licenciamento para utilização do software abaixo descrito:

Sistema Sici Imobilis - Sistema Integrado de Controle de Imobiliárias (LOCAÇÃO)

- § 1º. A **LICENCIADA** se responsabiliza pelo hardware que se faz necessário para correta execução do software ora licenciado, assim como a correta utilização e manutenção do referido software.
- § 2°. A **LICENCIADA** afirma que teve a oportunidade de avaliar o uso e características do referido software, tendo conhecimento de suas funcionalidades, assim como eventuais limitações caso existentes.

CLÁUSULA 2ª - DA ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE

As partes concordam que o software ora licenciado poderá ser objeto de atualização, seja corretiva, de otimização, ou de melhorias.

§ 1º. Caso a solicitação de atualização ou manutenção do software seja originada pela **LICENCIADA**, em caráter de melhoria pontual que não esteja impedindo o seu correto funcionamento, será de direito da **LICENCIANTE** aceitar ou não, podendo tal solicitação ser objeto de cobrança adicional que deverá ser acordada previamente entre as partes.

§ 2°. Em caso de solicitação de melhoria, ou manutenção, no software visando a correção de eventual falha impeditiva para o devido uso do software, a **LICENCIANTE** se compromete a implementar os devidos ajustes sem a existência de cobrança adicional, sendo executada em prazo compatível com a devida demanda.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

A licença objeto deste contrato será cedida por um prazo indeterminado, com início conforme acordado entre as partes.

Parágrafo Único: Caso haja rescisão do contrato por qualquer uma das partes, a **LICENCIADA** pagará à **LICENCIANTE** o valor correspondente ao tempo de licença efetivamente utilizado caso ainda pendente de pagamento.

CLÁUSULA 4ª - DA RETRIBUIÇÃO

Pela licença cedida, a **LICENCIADA** pagará à **LICENCIANTE** o montante mensal combinado, com vencimento previamente acordado cada mês subsequente ao vencido, iniciando-se a primeira parcela no ato da utilização do software pela **LICENCIADA**.

- § 1°. A **LICENCIADA** não vindo a efetuar o pagamento, fica obrigada a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, bem como juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, bem como mora diária de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) de atraso.
- § 2°. O valor do pagamento mensal firmado neste contrato será **reajustado** a cada **12 (doze) meses**, tendo como base o índice do **IGP-M**. Em caso de falta deste índice, o reajuste do valor da licença terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução da licença de uso.

CLÁUSULA 5ª - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os direitos de propriedade intelectual no tocante ao Software e/ou aos serviços são, e permanecerão, propriedade exclusiva da **LICENCIANTE** e/ou seus fornecedores, incluindo sem limitação, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas realizadas pela **LICENCIANTE**, isoladamente ou em conjunto com a **LICENCIADA** ou quaisquer terceiros.

Parágrafo Único: Em caso de término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo ou razão, a **LICENCIADA** deverá imediatamente interromper o uso do Software e devolver à **LICENCIANTE** todos os materiais e meios físicos que constituem e/ou incorporem propriedade intelectual da **LICENCIANTE** ou informações confidenciais da **LICENCIANTE**, incluindo o Software, ou, a exclusivo critério da **LICENCIANTE**, inutilizá-los.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **LICENCIANTE**:

- I. fornecer o software ora cedido na forma e modo ajustados;
- II. auxiliar a **LICENCIADA** na solução de qualquer dúvidas existentes a respeito do software;
- III. ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como pelos danos que os mesmos venham a causar para a LICENCIADA, em decorrência de eventuais prestações de serviços necessários para a cessão do uso do software objeto deste contrato;
- IV. arcar devidamente, nos termos da legislação trabalhista, com a remuneração e demais verbas laborais devidas a seus subordinados, inclusive encargos fiscais e previdenciários referentes às relações de trabalho.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **LICENCIADA**:

- I. auxiliar e cooperar com a **LICENCIANTE**, quando se fizer necessário, na análise e solução de erros, caso existentes, no software cedido;
- II. responsabilizar-se exclusivamente pela elaboração de cópias de salvaguarda (backup) e demais medidas de proteção de seus dados e informações armazenadas em banco de dados, se existente;
- III. fornecer à LICENCIANTE, quando solicitado, todos os equipamentos, dados e informações relevantes, para viabilizar e facilitar a prestação dos serviços de manutenção, atualização, e caso necessário, suporte técnico;
- IV. efetuar o pagamento, nas datas acordadas e nos termos definidos neste contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A **LICENCIANTE** não se responsabiliza:

- I. por problemas, erros, danos ou prejuízos que não tiver dado causa;
- II. se uma falha no Software ora cedido resultar de acidente, violação, mau uso ou de culpa exclusiva da **LICENCIADA** ou de terceiros;
- III. pela ocorrência de problemas, erros ou danos causados por uso concomitante de outros softwares que não tenham sido licenciados ou desenvolvidos pela LICENCIANTE ou oriundos de má operação de equipamentos;
- IV. por problemas no software ora cedido em decorrência de ataques de programas de terceiros.

CLÁUSULA 9ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado por meio do objeto deste contrato deverá obedecer às disposições da **Lei Federal n. 13.709/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

- § 1º. Compete às partes, dentre outras obrigações impostas pela lei do tratamento de dados pessoais.:
 - 1. Somente determinar a coleta e o tratamento de dados pessoais que sejam estritamente necessários à execução de suas atividades e aos objetivos pelos quais sejam para utilização do software objeto deste contrato.
 - 2. Somente realizar o tratamento de dados pessoais no caso em que isto foi permitido por lei.
 - 3. Ao tratar ou determinar o tratamento de dados pessoais, observar os princípios previstos no art. 6º da Lei 13.709/2018, dentre os quais o da boa-fé, o da adequação, o da necessidade e o da transparência.
 - 4. Não se utilizar de mecanismos de tratamento de dados que extrapolam o necessário em relação à utilização do software objeto do contrato.
 - 5. Não implementar mecanismos de transferência de dados pessoais sem que exista a expressa autorização.
- § 2º. As partes se comprometem a se comunicar, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

Qualquer umas das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação de ressarcimento financeiro ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

- § 1°. O presente contrato será rescindido de pleno direito nos seguintes casos:
 - por insolvência, impetração ou solicitação de concordata, ou falência, de qualquer uma das partes;
 - II. por inadimplemento contratual;
 - III. por caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e que impeça o cumprimento deste contrato.
- § 2º. A rescisão com justa causa por parte da **LICENCIADA** obriga a devolução pela **LICENCIANTE** de quaisquer valores já pagos em adiantamento referentes a períodos não utilizados do software ora cedido.

CLÁUSULA 11ª - DO DESCUMPRIMENTO

A parte que violar as obrigações previstas neste contrato se sujeitará ao pagamento de indenização e ressarcimento pelas perdas, danos, lucros cessantes, danos indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais percebidos pela outra parte em decorrência deste descumprimento, sem prejuízo de demais penalidades legais ou contratuais cabíveis.

CLÁUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Salvo com expressa autorização, não poderá qualquer uma das partes transferir os direitos e obrigações previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

- § 1º. Qualquer condescendência entre as partes em relação ao cumprimento de qualquer cláusula deste contrato será considerada mera tolerância e não implicará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.
- § 2º. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Fica desde já eleito o foro desta cidade para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Por estarem assim certos e ajustados, dá-se validade deste a partir da utilização do software conforme combinado entre as partes.